

LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 21 DE JUNHO DE 2005

"Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo de Alto Araguaia e dá outras providências".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para implementar a política municipal de turismo o Conselho Municipal de Alto Araguaia, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela junção entre o poder público e a sociedade civil organizada passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O COMTUR/ AIA tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no âmbito do Município de Alto Araguaia.

Art. 3º A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende que todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º O poder Executivo Municipal através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na mesma forma desta Lei e das normas dele decorrentes.

Art. 5º O COMTUR/AIA será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. [Redação dada pela Lei Municipal nº 4.417/2022](#)

Parágrafo Único. Após o vencimento dos respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação, respeitando o que for definido no Regimento Interno. [Redação dada pela Lei Municipal nº 4.417/2022](#)

~~Art. 5º O COMTUR/ AIA será disposto por 20 membros, escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~([redação original](#))

“Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia – COMTUR/AIA será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: [Redação dada pela Lei Municipal nº 4.417/2022](#)

I - do Poder Público: [Redação dada pela Lei Municipal nº 4.417/2022](#)

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Representante do Poder Legislativo Municipal.

II - da Sociedade Civil, composta por: [Redação dada pela Lei Municipal nº 4.417/2022](#)

- a) Representante da Casa do Artesão;
- b) Representante do Rotary Clube;
- c) Representante da Associação Maçônica;
- d) Representante dos hotéis, bares, restaurantes e similares;
- e) Representante da Associação Comercial e Industrial – ACEAIA;
- f) Representante de Agência de Turismo;
- g) Representantes da Associação Cultural e Ecológica Nascentes do Araguaia.

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia – COMTUR/ AIA será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e terá a seguinte composição: (redação original)~~
~~I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;~~
~~II – 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;~~
~~III – 01 (um) representante da Casa do Artesão;~~
~~IV – 01 (um) representante da hotelaria;~~
~~V – 01 (um) representante de bares, restaurantes e similares;~~
~~VI – 01 (um) representante de Agência de Turismo local;~~
~~VII – 01 (um) representante da Associação comercial e industrial de Alto Araguaia;~~
~~VIII – 01 (um) representante das empresas transportadoras de A. Aia;~~
~~IX – 01 (um) representante escolhido pelo Executivo;~~
~~X – 01 (um) representante ligado ao meio ambiente;~~
~~XI – 01 (um) representante da Associação Maçônica Araguaense;~~
~~XII – 01 (um) representante do Rotaract;~~
~~XIII 01 (um) representante da Sub-seção da Ordem dos Advogados do Brasil de Alto Araguaia.~~

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, um Secretário e um tesoureiro serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR/ AIA, para formarem a diretoria.

§ 2º As funções dos membros do COMTUR/ AIA não serão remuneradas.

§ 3º O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é membro nato.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Turismo- COMTUR/ AIA, compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Alto Araguaia, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo:

VI - estudar de forma sistemática e permanente para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - promover a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município, com apoio dos Governos Municipal, estadual, da união e de entidades privadas;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades como objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico ;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos programas projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e provar as contas que lhe forem apresentadas Eferentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem Estimados ao conselho;

XIV - organizar seu regimento interno, que será apresentado ao prefeito para homologar.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de ALTO - ARAGUAIA/MT FUNTUR/AIA, de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 8º da presente lei.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUNTUR/ AIA em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal aplicará os recursos do FUNTUR/AIA, eventualmente disponíveis no mercado financeiro, revertendo os mesmos seus rendimentos, com referendo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º Constituirão receitas do FUNTUR/AIA:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - as vendas de publicações turísticas editada pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII- produtos de operações de créditos realizados pelo Município, observada pela legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas.

Parágrafo único - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUNTUR/AIA e o seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR/AIA.

Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 1.005/96 de 25/11/96 e 1.006/96 de 25/11/96.

Alto Araguaia, 21 de junho de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal